

**ATA**  
**da 420ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 15 de maio de 2015.**

---

Às quinze horas do dia quinze de maio de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 420ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pela Diretora-Presidente Substituta Sra. Martha Regina de Oliveira, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. José Carlos de Souza Abrahão e a Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Substituto Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIPRO e DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra e pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. A Diretora-Presidente Substituta deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Apreciações:**

**1)** Apreciado o Relatório da DIFIS sobre a NIP-Notificação de Intermediação Preliminar para fins do 13º Ciclo do Monitoramento da Garantia de Atendimento; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, e dá outras providências, Processo nº 33902.105044/2015-13; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno no âmbito da DIOPE, Processo nº 33902.165777/2015-07; **4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA. - SAMESP, Processo nº 33902.354647/2012-96. **5)** Apreciado o Relatório de Auditoria nº 002/2015.

**B) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 419ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 22/04/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e o Instituto de Defesa do Consumidor – IDC PROCON do Distrito Federal, Processo nº 33902.106718/2015-99; **3)** Aprovada à unanimidade, com anuência da PROGE, a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e o Ministério Público do Estado do Amazonas, Processo nº 33902.880774/2014-16; **4)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Processo nº 33902.116606/2015-46; **5)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota 06/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANS 338648, quanto à decisão de suspensão do Programa de Conformidade Regulatória, Processo 33902.328638/2012-40; **6)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota 05/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora FUNASA SAÚDE – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, ANS 370592, quanto à decisão de exclusão do Programa de Conformidade Regulatória, Processo 33902.742882/2013-01; **7)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota 07/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ANS 408263, quanto à decisão de suspensão do Programa de Conformidade Regulatória, Processo 33902.328665/2012-12; **8)** Aprovada à unanimidade para Consulta Pública, após respectiva apreciação, a proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, RN nº 349, de 9 de maio de 2014; e dá outras providências; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta da grade de indicadores para o ano de 2015, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar, Componente Institucional, nos termos da Nota Técnica nº 002/GEQIN/GGAPI/DIGES/2015; **10)** Aprovada à unanimidade a proposta de contratação de prestação de serviços de copeiragem e garçonaria, com fornecimento

de materiais, para a sede da ANS, Processo nº 33902.188763/2015-53; **11)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país para licença de capacitação do servidor CARLOS FALCÃO MARANHÃO, SIAPE 1343621, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na AUDIT, para realização de curso de inglês na *KAPLAN-International Colleges*, em Vancouver, Canadá, pelo período de 8 de junho de 2015 a 31 de julho de 2015, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.022071/2015-43; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar: (I) o cumprimento do TCAC nº 0004/2007, com o arquivamento do processo sancionador que deu origem ao Termo; (II) o descumprimento do TCAC nº 0005/2007, com o prosseguimento do processo sancionador que deu origem ao Termo, ambos celebrados com a Operadora AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA., Processo nº 33902.145453/2005-72; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar: (I) o cumprimento dos TCACs nºs 223/2007, nº 224/2007, nº 225/2007, nº 226/2007 e nº 227/2007, com o arquivamento dos processos sancionadores que deram origem aos Termos; (II) o descumprimento do TCAC nº 228/2007, com o prosseguimento do processo sancionador que deu origem ao Termo, todos celebrados com a Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED SÃO LUÍS, Processo nº 33902.152865/2005-69; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar: (I) o cumprimento dos TCACs nºs 101/2007 e nº 104/2007, com o arquivamento dos processos sancionadores que deram origem aos Termos; (II) o descumprimento dos TCACs nºs 102/2007 e 105/2007, com o prosseguimento dos processos sancionadores que deram origem aos Termos, todos celebrados com a Operadora UNIMED ALAGOINHAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Processo nº 33902.188397/2005-61; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar: (I) o cumprimento do TCAC nº 129/2009, com o arquivamento do processo sancionador que deu origem ao Termo; (II) o descumprimento dos TCACs nºs 128/2009 e 130/2009, com o prosseguimento dos processos sancionadores que deram origem aos Termos, todos celebrados com a Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, Processo nº 33902.189300/2005-37; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 266/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 50/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Wilson Roberto Rosalino em relação à

Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCÍARIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO - ADECITP, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.682825/2013-57; **17)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 224/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 64/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo não acolhimento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA - APUB SAÚDE, ANS 343129, com a manutenção do cancelamento do Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras - TAOEF, e pela extinção e arquivamento do Processo administrativo nº 33902.508233/2013-74; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto 226/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 10/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA - APUB SAÚDE, ANS 343129; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.093810/2005-18; **19)** Aprovado à unanimidade, nos termos da Nota nº 39/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS 320510: Rosemery Pereira da Silva, Viviane Fernanda Gonçalves de Souza, Fábio Marques do Nascimento e Alexandre Suzuki Serrano, Processo nº 33902.160125/2015-78; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 232/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 40/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa, atual Diretor Fiscal na Operadora BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA., ANS 356301, nomeando, em substituição, o Sr. Antonio Evandro Azevedo, para exercer a função de Diretor Fiscal na Operadora, Processo nº 33902.090601/2015-86; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 242/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 16/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 409758, Processo nº 33902.005259/2006-36; **22)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 202/2015/DIOPE(COHAB)/ANS, nos termos da Nota nº 493/2015/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo provimento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., ANS

327328, e pelo deferimento do pedido de registro da operadora na modalidade Medicina de Grupo, e pela concessão da autorização de funcionamento, Processo nº 33902.093734/2005-32; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 230/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 38/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado pela CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA., ANS 342955; pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde; e pela alienação compulsória da carteira, Processo nº 33902.695669/2014-75; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 264/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 44/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento da indisponibilidade de bem móvel, em razão do regime especial de Direção Fiscal no CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, considerando que a decisão judicial foi proferida antes da data de instauração do regime de Direção Fiscal, e considerando que foi apresentada a cópia do Despacho/Ofício PSFN/CANOAS/RS/Nº 002/2014 cujo objeto é a carta de quitação e liberação de construção, tendo como interessada a CLASSIC CAR CLUB, Processo nº 33902.907309/2014-21; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 274/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 42/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas no rol de extensão de indisponibilidade de bens em decorrência do segundo regime de Direção Fiscal instaurado na COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado: Reginaldo dos Santos Camelo, Joel Ferreira do Nascimento, Isaías Soares Raiol, Luis Fernando Vital dos Santos, Evandro Oliveira Henriques, Rosangela da Silva Lima, Maria Elizabete Oliveira da Silva, Reginaldo Mesquita Cunha e José de Arimatéia Araújo Cama, Processo nº 33902.175514/2015-06; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 275/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 43/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas no rol de extensão de indisponibilidade de bens em decorrência do primeiro regime de Direção Fiscal instaurado na COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado: Rosivaldo dos Santos Igreja, Jorge Antonio Rodrigues Gonçalves, Luis Fernando Vital dos Santos, Paulo Cesar Tavares da Rocha, Francisco Edimilson Martins de Souza, Jamilce Aires Pessoa, Reginaldo dos Santos Camelo, Joel Ferreira do Nascimento, Isaías Soares Raiol, Evandro Oliveira Henriques e Rosangela da Silva Lima, Processo nº

33902.175530/2015-91; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 279/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 50/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas no rol de extensão de indisponibilidade de bens em decorrência da Liquidação Extrajudicial na COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado: Hemersson Teixeira Maciel, Elienay Gomes Pereira, José Maria Silva Barbosa, Eucilene de Souza Pereira, Márcia da Silva Araújo e José Ribamar Soares da Silva Júnior, Processo nº 33902.175499/2015-98; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 228/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 12/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências pelos beneficiários da Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS – COOPERMECA, ANS 336432, Processo nº 33902.067134/2005-19; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 220/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 32/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens de Maria Luiza Telles Marcilio Golin, da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA – FASSINCRA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.140427/2015-20; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 236/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 28/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA – FASSINCRA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado: Maria Cleuza Carneiro, Luiz Francisco de Souza e Janilce Maldonado da Silva Anelli, Processo nº 33902.110483/2015-30; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 245/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 37/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO, ANS 419044: Elizete Maria Silva de Azevedo, Júlio Faria dos Reis e Cosme dos Santos, Processo nº 33902.163633/2015-16; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 278/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 49/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Dirceu Efigênio Reis, da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, de levantamento total de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.190237/2015-53; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

235/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 26/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405: Galzuinda Maria Figueiredo Reis; José Ângelo Lima Duarte, Carlos Ediber Richard Carvalhais e Carlos Renato de Melo Couto, Processo nº 33902.097574/2015-72; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 273/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 17/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 410471; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.132951/2007-17; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 227/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 11/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 358240, Processo nº 33902.053401/2005-71; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 240/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 13/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANS 321095; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.043003/2005-46; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 246/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 31/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, ANS 314102, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Moreira Silva, Processo nº 33902.508215/2013-26; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 238/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 36/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de revogação de indisponibilidade de bens do Sr. Emil Sabino, administrador da LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.136019/2015-73; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 221/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 46/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da Sra. Maria Gumersinda de Sousa Salgueiro, em relação à Liquidação Extrajudicial da LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.632090/2011-59; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 265/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 49/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Ana Cláudia Rocha Martinez de Oliveira, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora DENT-SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.525981/2013-11; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 268/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 55/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sr. Eigi Higuchi, Sr. Fabiano Fabri Bayarri e Sra. Marilena Simões Valentin, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.083504/2007-27; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 267/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 51/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas dos ex-Liquidantes Sr. Jayme da Silva e Sra. Marina Ramos, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.057757/2009-15; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 281/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 57/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela exoneração do Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa, atual Liquidante Extrajudicial da MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição a Sra. Edileuza Bastos de Oliveira para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na referida operadora, Processo nº 33902.771780/2013-94; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 241/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 14/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências pelos beneficiários da Operadora ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 408271, Processo nº 33902.276428/2005-30; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 222/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 06/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANS 406201; pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº

33902.115928/2005-04; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 225/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 09/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413411; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.082327/2005-08; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 223/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 07/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da Operadora PULMONAR CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURGIA TORÁCICA LTDA., ANS 403369, Processo nº 33902.135012/2005-62; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 280/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 56/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela autorização do requerimento de falência da ex-Operadora SERVIMED – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.526115/2012-67; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 224/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 08/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO, ANS 413721, Processo nº 33902.274057/2005-51; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 231/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 39/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de novo período para o exercício da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do ato concessório, Processo nº 33902.482758/2012-91; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 243/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 45/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa, atual Diretor Fiscal na Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, nomeando, em substituição, a Sra. Ecirleide Santos de Oliveira Lins Noronha, para exercer a função de Diretora Fiscal na referida operadora, Processo nº 33902.853821/2004-41; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 237/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 44/2015/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do Programa de Saneamento apresentado; pela concessão de

portabilidade extraordinária de carência aos beneficiários da Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 413780, Processos nº 33902.627324/2014-99, nº 33902.145814/2013-91 e nº 33902.278765/2011-18; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 229/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 37/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, indicando o Sr. Alfredo Pessoa Cunha para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.904692/2013-85; **54)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 244/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 35/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento dos valores de natureza alimentar depositados a título de vencimentos pela Prefeitura de Itaituba na conta corrente de titularidade do Sr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro Filho, da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, Processo nº 33902.175539/2015-00; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 233/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 42/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE, pela exoneração do Sr. Gilberto Gomes, atual Diretor Fiscal na Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, nomeando, em substituição, o Sr. Jorge Linoff Comunale para exercer a função de Diretor Fiscal na referida operadora, Processo nº 33902.630932/2014-81; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto 234/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 43/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE, da Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, Processo nº 33902.458482/2011-40; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 276/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 46/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 393321: Armindo Fernando Mendes Correia da Costa, Carlos Alfredo Loureiro Alves e Maria das Graças Araújo Costa Neves, Processo nº 33902.181526/2015-61; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto 277/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota 47/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento da solicitação de desbloqueio de valores natureza alimentar formulada pelo Sr. Marcelo Sávio Silveira Alves, da Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, tendo em vista que não foram apresentados comprovantes,

Processo nº 33902.104609/2015-37; **59)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 18/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica na Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766; e pela exoneração do Sr. Valdir Zettel da função de Diretor Técnico, a contar de 18 de fevereiro de 2015, Processo nº 33902.166305/2010-59; **60)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 22/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica na Operadora GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE S.A., ANS 325074; e pela exoneração do Sr. José Cleber do Nascimento Costa da função de Diretor Técnico, Processo nº 33902.140376/2013-74; **61)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 19/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pela concessão de portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora PLAN MED LTDA., ANS 386898, Processo nº 33902.812668/2011-59; **62)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 16/2015/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS, acolhida como Voto, pelo deferimento da petição feita pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, quanto à aprovação do Plano de Recuperação Assistencial; e pela reconsideração da decisão da Diretoria Colegiada de 10/03/2015, de instauração de regime especial de Direção Técnica, Processo nº 33902007074/2015-57; **63)** Aprovado à unanimidade o resultado do 13º Ciclo de Monitoramento da Garantia de Atendimento dos Beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde; **64)** Aprovada à unanimidade a apresentação de proposta de aprimoramento da metodologia do Monitoramento da Garantia de Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **C) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a indicação do servidor MÁRCIO DE SOUZA FRANÇA, Especialista em Regulação, para exercer a função de Chefe do Núcleo ANS – PR; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação do Contrato nº 22/02013 firmado entre a ANS e a empresa Level 3 Comunicações do Brasil para o período de 28 de junho de 2015 a 28 de junho de 2016, Processo nº 33902.126598/2013-84; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Súmula Normativa relativa à vedação da prática de seleção de riscos pelas operadoras na contratação de planos privados de assistência à saúde.

### **D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:**

## **D1. Processos Administrativos Sancionadores:**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 323080, mantendo as duas penalidades pecuniárias impostas que totalizam o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.117217/2011-12.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 323080, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.070809/2013-17.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.055955/2011-76.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não conhecimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, em razão de intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou penalidade pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), imposta por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.051977/2011-67.

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não

provimento do recurso interposto por PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, Registro ANS nº 406201, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.681794/2011-55.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77, 7º, inciso III, 17 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.096231/2011-82.

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.760311/2011-88.

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, Registro ANS nº 348520, mantendo a penalidade de advertência e as duas penalidades pecuniárias impostas que totalizam o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por infrações aos arts. 25 e 20 da Lei 9.656/98 c/c o art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 13 da RN nº 156/2007 c/c art. 13, inciso I da RN nº 171/2008 c/c art. 19 da RN nº 195/2009, todas da ANS, conforme arts. 57, 34, 61-A e 10, inciso III e 5º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.048043/2012-29.

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA -

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 360961, alterando-se, todavia, ex officio a penalidade pecuniária imposta para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026985/2013-37.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ITAUSEG SAÚDE S.A., Registro ANS nº 000884, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), por infração ao art. 35 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º, parágrafo único da RN nº 254/2011 da ANS, conforme arts. 67-D e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.021056/2013-31.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.019064/2012-37.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 352501, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 2º, inciso I, 5º, parágrafo único e 6º, parágrafo único, todos da RN nº 254/2011 da ANS, conforme arts. 68 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25785.004374/2012-97.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 342084, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art.

3º da RN nº 259/2011 da ANS, conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33903.024314/2012-25.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 006246, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 57 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.104751/2011-76.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.262605/2012-20.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET, Registro ANS nº 330051, mantendo as penalidades pecuniárias impostas que totalizam o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001 c/c art. 2º, § 1º da RN nº 205/2009, ambas desta ANS, conforme arts. 35 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.276720/2012-81.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, alterando-se, todavia, ex officio a penalidade pecuniária imposta para o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, e mantendo a penalidade de advertência, conforme arts. 20 e 5º, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 8º da

Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN nº 85/2004 da ANS, ambas impostas a operadora. Processo nº 25789.070017/2010-15.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A, Registro ANS nº 309338, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 78 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.060909/2011-99.

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, convalidando o auto de infração nº 45968 para, onde se lê "art. 34 da RN nº 124/2006 da ANS" passar a expressar "art. 35 da RN nº 124/2006 da ANS", mantendo a decisão exarada pela DIFIS a qual aplicou duas penalidades pecuniárias que totalizam o valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) impostas a AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., por infrações ao art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15 da RN nº 171/2008 da ANS, conforme arts. 35 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 33902.214645/2010-01.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, arbitrada na forma do art. 78, c/c art. Art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Proc. 25789.051997/2011-38.

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, ANS 417378, pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração

ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade arbitrada na forma do art. 74, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/06. Proc. 33902.127975/2010-50.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Santamed Serviços Médicos e Hospitalares LTDA, ANS 413071, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, caput, da lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 5º, I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.037839/2010-79

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Ameplan Assistência Médica Planejada LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.064302/2010-05

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Medical Health Operadora de Planos de Assistência Médica e Odontológica LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, ANS 337781, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.012679/2012-11

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amico Saúde LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito

mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.063507/2011-46

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 74 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000240/2014-17

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XXIII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 19, da RN nº 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 9º, I e art. 10, IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.015972/2011-90

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amico Saúde LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e ADVERTÊNCIA, por infração aos arts. 20 e 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidades previstas nos arts. 36 e 77 c/c art. 7º, III e art. 10, V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.069737/2011-19

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Sul América Companhia de Seguro Saúde, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.480064/2011-39

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Pronto Socorro Infantil Luiz França LTDA, ANS 407755, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, I, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II e art. 8º, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.010291/2012-76

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.038785/2010-69

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela LAM Operadora de Plano de Saúde LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.027121/2013-32

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, ANS 363413, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), por 15 (quinze) infrações ao art. 20 da Lei nº 9656/98, c/c art. 4º da RDC 84/01, todas arbitradas na forma do art. 35, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Proc. 33902.055843/2010-19.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002924/2011-01

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua interposição intempestiva, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, arbitrada na forma do art. 62, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/06. Proc. 25783.024931/2010-44.

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002924/2011-01.

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Excelsior Med

S.A., ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração ao art. 12, II, da Lei n.º 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.020369/2011-61.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A., ANS 326861, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 51, § IV, do CDC e art. 20 da Lei 9.656/98 com penalidades previstas nos arts. 78 e 37 c/c art. 10, III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.006975/2012-83

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, c/c art.1 da CONSU n 19/99 com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.000467/2010-15

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006243, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada na forma do art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Proc. 33902.499237/2012-73.

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED

FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7, III e art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.017023/2011-02

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 347736, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada na forma do art. 78, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/06. Proc. 25779.014489/2010-15.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00, c/c art. 2º da RN 171/08, arbitrada na forma do art. 59, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Proc. 33902.137868/2013-82.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por duas infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, arbitradas, respectivamente, na forma dos arts. 57 e 59, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Proc. 25780.001175/2012-77.

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL

ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada na forma do art. 78, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Proc. 25789.078804/2011-96.

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada na forma do art. 78, c/c art. Art. 10, inciso V, ambos da RN 124/06. Proc. 25789.030012/2010-50.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337 convalidando a decisão de primeira instância e o Juízo de Reconsideração para, aonde se lê "art. 81", ter por mencionado "art. 64 da RN nº 124/2006 da ANS", mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.656/98 c/c o art. 1º, §1º da Resolução CONSU nº 19/1999, conforme arts. 64 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.001637/2010-12.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 5º, inciso V e 15, inciso V da RDC nº 24/2000 da ANS. Processo nº 33903.001353/2005-25

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 34014-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.001895/2010-91.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, ANS 41458-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25772.005667/2011-50.

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, conforme disposto no art. 59, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.793913/2011-11.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., no valor de R\$ 80.000,00, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do

fator multiplicador previsto no art. 10, V, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 25782.005705/2012-36

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.083523/2011-55.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V; a ausência de circunstâncias atenuantes previstas 8º; e a presença da circunstância agravante prevista no art. 7º, III, todos da referida Resolução. Processo nº 25772.010553/2013-93

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., que reformou a decisão de fls, 40, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, V;

e a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da mesma Resolução. Processo nº 25789.062546/2011-26

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, ANS 414719, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor final de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, V, e considerando, ainda, a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, I, `bç, da Lei 9656/98.. Processo nº 25789.082116/2012-10

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 30295-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, "e", da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa nº 124/06, considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, III, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.051283/2010-23

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DE SÃO LUIS - COOP. DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÃO, ANS 36961-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização à UNIODONTO DE SÃO LUIS - COOP. DOS C. D. DO ESTADO DO MARANHÃO, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente aos períodos: 4º trimestre de 2006; 4º trimestre de 2007; 1º, 2º, 3º

e 4º trimestres de 2008 e 1º, 2º, 3º trimestres de 2009; bem como a sanção de advertência pelo cumprimento da obrigação antes da intimação para ciência do auto de infração em relação ao 1º semestre de 2007, todas por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com penalidades previstas no art. 35 da Resolução Normativa nº 124/06 considerando, ainda, a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, II, bem como a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, todos da referida Resolução. Processo nº 33902.055867/2010-78

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 35169-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 10, inciso II, c/c art. 4º, incisos II, XII e XXXII, ambos da Lei 9.961/2000, e art. 14 da Resolução Normativa 195/2009, conforme disposto no art. 61-C, c/c art. 10, inciso III, e art. 12, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.067043/2010-66.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.052010/2011-01.

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA e EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, alterando-se ex officio a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS para o valor de R\$ 801.440,00 (oitocentos e um mil quatrocentos e quarenta reais), conforme arts. 88, 10, inciso IV e 9º, inciso I

da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.009089/2010-80.

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., ANS 353060, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 13, inciso II da Lei nº 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 82 c/c inciso II do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº25789.035196/2010-44.

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 79 c/c inciso V do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº 33902.654921/2011-43.

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 78 c/c art. 7, inciso III c/c art. 17 c/c inciso V do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº25789.041086/2011-01.

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c inciso V do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº25783.011271/2012-01.

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art. o art. 35-C da Lei nº 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 79 c/c art. c/c inciso V do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº25789.014655/2012-18.

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ., ANS 351202, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 , sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 78 c/c inciso IV do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº25789.104876/2011-04.

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA., ANS 417050, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão do Juízo de Reconsideração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art.3º da RN nº196/09 , sujeitando a operadora à penalidade

prevista no art. 61-A c/c inciso III do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº33902.399858.2012-58.

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS E SAÚDE LTDA., ANS 412791, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), por infração aos a)ao art.20 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, inciso III da Resolução Normativa nº 124/06; b)ao art19, §3º, inciso VII da Lei nº9656/98, com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 10, inciso III da Resolução Normativa nº 124/06 por cada produto. Processo nº 25783.015335/2011-54.

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO., ANS 301337, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98 , sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7, inciso III c/c art. 17 c/c inciso V do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº 25789.058362/2011-61.

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, ANS322920, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 78 c/c inciso II do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº 25789.003790/2013-19.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS., ANS 384356, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98 , sujeitando a operadora à penalidade prevista art. 77 c/c art. 10, inciso II da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº25789.039226/2011-72.

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO., ANS 301337, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98 , sujeitando a operadora à penalidade prevista art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 17 c/c art. 10, inciso V da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº25789.069370/2010-52.

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO., ANS 393321, pelo conhecimento e improcedência do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98 , sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 77 c/c inciso V do art. 10 da referida Resolução 124/06. Processo nº 33902.494545/2011-21.

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no artigo 77 c/c artigo 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º, da referida resolução. Processo n.º 25772.006497/2011-21.

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000591/2011-76.

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 55.945,26 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069371/2010-05.

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, anulando parcialmente o auto de infração, bem como reduzindo a multa para o valor de R\$ 75.760,00 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), por infração ao art. 17, parágrafo quarto, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000795/2012-99.

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 406201, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por infração ao art. 20 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 35, por quatorze vezes, c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.056980/2010-71.

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.346048/2013-80.

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052045/2011-31.

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, e convalidação da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o

disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.019804/2006-97.

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 352187, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando a multa para o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060931/2011-39.

**84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.082772/2011-23.

**85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED e BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, por duas vezes, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.044484/2010-90.

**86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pela reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando a penalidade pecuniária para o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por infração ao art.

13, parágrafo único, inciso II, da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011789/2011-04.

**87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.010259/2012-09.

**88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pela reconsideração parcial da decisão, alterando a penalidade pecuniária fixada pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.014552/2010-65.

**89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "f" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.077382/2011-31.

**90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III e art.17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.065157/2011-52.

**91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III e art.17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.097438/2011-74.

**92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de 20.000,00 (vinte mil reais), por dupla infração ao art.20 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 37 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.140311/2008-61.

**93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ANS 34.373-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.100592/2012-04.

**94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.504918/2011-80.

**95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.094368/2011-01.

**96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.077531/2011-62.

**97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS 401846, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 c/c art.11 da RN 48/2003, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067730/2012-43.

**98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art.1º, parágrafo 1º, alínea “d”, da Lei nº 9.656/98 c/c art.4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução CONSU nº 8, conforme o disposto art. 71 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.007348/2012-08.

**99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor FINAL de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) da seguinte forma: A) Por infração ao art.19, parágrafo 3º, da Lei 9.656/98, multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com penalidade prevista no art.20 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução e, B) Por infração ao art.15 da Lei 9.656/98, multa no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com penalidade prevista no art.57 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos arts. 7º e 8º da referida Resolução. Processo nº 25780.001363/2012-03.

**100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.043129/2010-01.

**101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III e art.17, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.058477/2011-56.

**102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303267, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art.15 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.064419/2010-81.

**103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 34.388-9, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 37 c/c inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c arts. 2º e 3º, da RN 88/2005 c/c arts. 3º e itens I a IV do Anexo I, todos da RN 187/2009 c/c art 3º, incisos I, II e III, da IN-DIDES 35/2009. Processo nº 33902.140415/2008-76

**104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAC DENTAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 41.301-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de

Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput,, da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º, da RN 8/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º, da RN 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11, da RN 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11, da RN 99/2005 c/c arts. 7º, 8º e 10, da RN 129/2006. Processo nº 33902.152837/2007-11.

**105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40.391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78, da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.000591/2010-14.

**106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO e HOSPITAL SÃO VICENTE, ANS 35.326-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.012103/2012-75.

**107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 40.620-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 33902.391539/2013-85.

**108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SORRIDONTO ODONTOLOGIA LTDA, ANS 41.559-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme art. 18 c/c art. 12, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º, da Lei 9656/98 c/c art. 2º e 10, parágrafo 2º, da RN 85/05. Processo nº 25779.012102/2009-44.

**109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAÚDE, ANS 00.624-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º c/c art. 17, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9656/98. Processo nº 25789.006062/2010-16.

**110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO DE SAÚDE S/A, ANS 00.004-3, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 25785.005045/2012-63.

**111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA é FASSINCRA (em liquidação extrajudicial), ANS 35.872-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, ambos da

Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 25772.007018/2013-55.

**112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 00.571-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98. Processo nº 33902.402846/2011-37

**113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36.825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25773.017766/2011-74.

**114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30.662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98. Processo nº 25789.047630/2011-10.

**115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 39.332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e

oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º c/c art. 17, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 25779.009146/2012-92.

**116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36.825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9656/98. Processo nº 25772.004707/2013-16

**117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BANESCAIXA- CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES, ANS nº34331, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$135.553,68 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), por infringir duas vezes o art.17§4º da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso II e 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25779.008243/2010-04

## **D2. Processos de Ressarcimento ao SUS:**

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, registro ANS nº 41105, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 712/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.297477/2005-14.

**2)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA

DA PREVIMINAS, registro ANS nº 411817, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1408/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007951/2007-80.

**3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343722, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1617/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562253/2011-29.

**4)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 327263, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1411/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108344/2006-55

**5)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AME- ASSISTÊNCIA MÉDICA À EMPRESA LTDA, registro ANS nº 304531, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1329/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107378/2006-22.

**6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPTASIM e ES COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERV. EVANGÉLICOS, registro ANS nº 310581, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1632/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107631/2006-48.

**7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342343, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 745/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562078/2011-70.

**8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE, registro ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 605/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427023/2013-86.

**9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 330566, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 840/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388668/2012-13.

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 336106, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1431/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388501/2012-44.

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VOLKSWAGWN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES, registro ANS nº 311634, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1627/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009024/2007-02.

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 349534, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4399/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.376395/2011-75.

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SAMEISA, registro ANS nº 411809, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1412/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108140/2006-14.

**14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 353574, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1160/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350306/2010-80.

**15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, registro ANS nº 414689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 798/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387738/2012-16.

**16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, registro ANS nº 357260, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1556/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562216/2011-11.

**17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 864/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.560510/2013-50.

**18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 321087, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1237/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350556/2010-10

**19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 318035, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1121/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350532/2010-61.

**20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304051, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 890/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316821/2013-83

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora TOSHIBA DO BRASIL,

registro ANS nº 307246, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1393/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008673/2007-88.

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1390/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008838/2007-11.

**23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, registro ANS nº 364592, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1389/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008352/2007-83.

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 353663, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1417/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008904/2007-53.

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, registro ANS nº 306428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4273/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635074/2012-07.

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 384577, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4172/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313256/2012-11

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI e SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, registro ANS nº 343731, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às

AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 170/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475613/2012-34.

**28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS, registro ANS nº 312720, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1413/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028545/2006-70.

**29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, registro ANS nº 300497, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1628/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635254/2012-81.

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA , registro ANS nº 360244, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4330/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557758/2012-52

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS, registro ANS nº 382868, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1185/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008399/2007-47.

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE ESPRESARIAL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414492, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1189/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008355/2007-17.

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA, registro ANS nº 358754, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1403/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007962/2007-60.

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 366064, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1399/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008906/2007-42.

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS, registro ANS nº 305626, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 808/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561769/2011-56.

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS, registro ANS nº 363391, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1540/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.496927/2011-90.

**37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO FUNDO DE PROTEÇÃO À SAÚDE, registro ANS nº 416584, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 699/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312196/2012-10.

**38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 356107, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 314/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008742/2007-53.

**39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 306100, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 408/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047721/2008-34.

**40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO VALE DO

SEPOTUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 314099, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 418/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087445/2012-23

**41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEAM BRASIL é PLANOS DE SAÚDE S/A registro ANS nº 311472, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1382/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157441/2007-52.

**42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 335517, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1370/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028600/2006-21.

**43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 306762, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1291/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108417/2006-17.

**44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS registro ANS nº 356140, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1394/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.046519/2008-95.

**45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS, registro ANS nº 340448, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1419/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028183/2006-17.

**46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306444, pelo conhecimento e não provimento do Recurso,

referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1172/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008464/2007-34.

**47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ÔMEGA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, registro ANS nº 358126, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1392/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008419/2007-80.

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora M.M.N INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, registro ANS nº 339032, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1202/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008401/2007-88.

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS, registro ANS nº 305626, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 234/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.295526/2005-76.

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ, registro ANS nº 317896, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1400/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157874/2007-16

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE-ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS nº 319180, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1213/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.028206/2006-93.

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343315, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1467/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312174/2010-98.

**53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 324175, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1472/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817369/2011-19.

**54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, registro ANS nº 355950, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 802/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.047130/2008-67.

**55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 334847, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 410/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298872/2005-14.

**56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA registro ANS nº 340782, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 95/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387648/2012-17.

**57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA registro ANS nº 414280, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 787/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312764/2012-82.

**58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 325082, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1111/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817216/2011-63.

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS

COPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO registro ANS nº 353060, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1097/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087526/2012-23.

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA registro ANS nº 301728, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1239/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.054241/2005-87

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA, registro ANS nº 391727, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1407/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107734/2006-16.

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, registro ANS nº 413399, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 448/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147433/2013-46

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, registro ANS nº 416339, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 451/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.387611/2012-99

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 319384, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1134/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861083/2011-62

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIQUIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 308811, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 930/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817389/2011-81.

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIRCULO OPERARIO CAXIENSE, registro ANS nº 310247, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1810/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280205/2005-77.

**67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, registro ANS nº 337188, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1861/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.280260/2005-67.

**68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, registro ANS nº 350249, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1210/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107740/2006-65.

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE RABALHO MÉDICO, registro ANS nº 407062, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1152/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.009000/2007-45.

**70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 349712, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 231/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316865/2013-11

**71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 358088, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1424/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350552/2010-31.

**72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO, registro ANS nº 363855, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1303/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107509/2006-71.

**73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE, registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 362/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635047/2012-26.

**74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 346276, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 719/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087414/2012-72

**75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SCIAL DA ARCELOMITTAL BRASIL, registro ANS nº 330809, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1296/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107689/2006-91.

**76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351792, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 254/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087453/2012-70.

**77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, registro ANS nº 309401, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 855/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474979/2012-96.

**78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA

COPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365238, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 886/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475363/2012-32

**79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 360449, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1385/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108336/2006-17

**80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344150, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 933/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635710/2012-92

**81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 312649, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1563/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350281/2010-14.

**82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 386901, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 884/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427249/2013-87.

**83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTO ANTONIO DE JESUS COOPERATIVA DE TRABALO MÉDICO, registro ANS nº 383520, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 792/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.313229/2012-49

**84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 321087, pelo

conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 912/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388594/2012-15

**85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA, registro ANS nº 414492, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1631/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375886/2011-07

**86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 353027, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 760/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860935/2011-02.

**87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345709, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1179/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283127/2010-20

**88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL SUL-COOPERATIVA MEDICA LTDA, registro ANS nº 300136, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1019/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087562/2012-97.

**89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, registro ANS nº 410110, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1567/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816544/2011-42.

**90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERCLIN é SERVIÇOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA, registro ANS nº 392804, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1039/2015/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.157466/2007-56.

- 91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES e COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 359033, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 788/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497436/2011-66
- 92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, registro ANS nº 350249, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3713/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388002/2012-57.
- 93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 309524, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1537/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.427175/2013-89.
- 94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 313149, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1048/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635648/2012-39
- 95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, registro ANS nº 321958, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1507/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816713/2011-44
- 96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 304123, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 920/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561963/2011-31.

**97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, registro ANS nº 306428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1098/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147228/2013-81.

**98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343269, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 369/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312983/2012-61.

**99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 342343, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1792/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008813/2007-18.

**100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 365777, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1070/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350569/2010-99.

**101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, registro ANS nº 311677, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1398/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.361000/2010-59

**102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PITANGUEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 409995, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 693/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635701/2012-00.

**103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAÇAPAVA-

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 334154, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4479/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475342/2012-17

**104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 353876, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1568/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562252/2011-84.

**105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAUDE BRB-CAIXA DE ASSISTENCIA, registro ANS nº 414310, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 142/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860752/2011-89.

**106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, registro ANS nº 334561, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 869/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388457/2012-72

**107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 363774, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1470/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.558239/2012-10.

**108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOCLINICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, registro ANS nº 305626, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4349/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860689/2011-81.

**109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 337871, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1158/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350623/2010-04.

**110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE-ASSISTENCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 319180, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1028/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008567/2007-02

**111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, registro ANS nº 372404, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4347/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635471/2012-71.

**112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 300713, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1387/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008751/2007-44.

**113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESPIRITO SANTO, registro ANS nº 357910, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1227/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107429/2006-16.

**114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTNCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 340782, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1402/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.107596/2006-67.

**115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA SERVIÇOS DE SAUDE S/A, registro ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 620/2015/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.557894/2012-42.

### **D3. Processo de Parcelamento de Débitos**

**1)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 1230/2015 no processo administrativo sancionador, no julgamento de parcelamento de débito interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo deferimento no montante de R\$ 597.558,40 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.959,31, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, a título de antecipação, GRU nº 80501727352X. Valor mínimo da parcela: R\$ 1.000,00 nos termos do art. 14, da RN nº 04/02 alterada pela RN 248/11. Processo nº: 25789.047359/2010-31 e apensos (25789.051223/2010-26; 25789.068759/2010-81; 25789.097610/2011-90; 25789.043612/2010-88).

Feitas essas deliberações, a Diretora-Presidente Substituta considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, \_\_\_\_\_ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2015.

José Carlos de Souza Abrahão  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Simone Sanches Freire  
Diretora

Martha Regina de Oliveira  
Diretora-Presidente Substituta